



PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 373-67.2017.5.17.0121

Suscitante : **MINISTRO ALEXANDRE LUIZ RAMOS**
Embargante : **RENATO ANTUNES DE SOUZA**
ADVOGADO : **FABRÍCIO PIMENTEL DE SIQUEIRA**
ADVOGADO : **MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA**
Embargada : **IMETAME ENERGIA LTDA.**
ADVOGADO : **CARLOS VINÍCIUS DUARTE AMORIM**
ADVOGADO : **BRUNO CARLESSO DOS REIS**
Suscitado : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GMDS/r2/fm

DESPACHO

Vistos etc..

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho [id: 101013791].

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sessão extraordinária presencial realizada em 5/12/2024, acolheu proposta de instauração de Incidente de Recursos Repetitivos apresentada pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e decidiu afetar ao Tribunal Pleno a matéria "*Recurso de Revista. Contrato de prestação de serviços. 'Pejotização'. Reconhecimento da relação de emprego*", registrada como Tema n.º 30 da Tabela de Recursos de Revista e Embargos Repetitivos, submetendo o processo TST-E-RRAg-0000373-67.2017.5.17.0121, representativo da controvérsia, ao rito previsto nos arts. 896-C da CLT e 280 e seguintes do Regimento Interno do TST.

Assim, com amparo no art. 5.º, I, da Instrução Normativa n.º 38 do TST, de 10/11/2015, identifico a questão a ser submetida a julgamento:

"É válida a contratação de trabalhador que constitui pessoa jurídica para a realização de função habitualmente exercida por empregados no âmbito da empresa contratante ('pejotização')? E a conversão de relação de emprego em relação pejotizada?"

Determino, também, as seguintes providências:

a) a suspensão dos recursos de revista ou de embargos que versem sobre a matéria (arts. 896-C, § 5.º, da CLT e 5.º, II, da Instrução Normativa n.º 38/2015);

b) sejam expedidos ofícios aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem relevantes para o exame da questão e remetam a esta Corte até dois recursos representativos da controvérsia;

c) a expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias para a manifestação escrita de pessoas, órgãos ou entidades interessados na controvérsia (arts. 896-C, § 8.º, da CLT e 5.º, IV, da Instrução Normativa n.º 38/2015);

d) seja remetida cópia desta decisão ao Ex.mo Ministro Presidente deste Tribunal Superior, para os fins previstos nos arts. 896-C, § 3.º, da CLT e 6.º da Instrução Normativa n.º 38/2015;

e) sejam remetidas cópias desta decisão aos demais Ex.mos Ministros desta Corte (art. 5.º, V, da Instrução Normativa n.º 38/2015);

Com o decurso dos prazos acima, tornem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2025.

LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA
Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 10060D143502D6B403.